PROCESSO LICITATÓRIO N. º 131/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131/2025

CONTRATO N° 38/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com sede na Praça da Independência, nº25, Centro, na cidade de Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, inscrita no CNPJ N. 95.952.230/0001-67, neste ato representado por seu, Prefeito Municipal **Sr. ADRIANO TREINATTI,** inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.629/0001-71, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 243, Sala 802, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-040. Neste ato representado por seu representante legal Sr. Rafael Antonio Eitewein Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 038.953.540-07, com endereço de e-mail licitacao@wedoconcursos.com.br e telefone para contato (49) 9 9147-1881, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 131/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº. 131/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO,

DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC".

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. 131/2025, Dispensa de Licitação nº 131/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA,** anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$ 13.433,25 (treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)** correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA.**

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva realização dos serviços deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA,** através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Braço do Trombudo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Braço do Trombudo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Braço do Trombudo.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.3 - O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.4 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após o período inicial de 12 (doze) meses, caso a contratação atinja esse prazo, contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento a que se refere, os preços poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração e Finanças

24
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
1.500.0000.000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, a empresa vencedora obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, um e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realizar os contatos oficiais com o Município de Braço do Trombudo, referentes à execução de entregas, contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2. Seguir a sugestão do cronograma de execução do objeto segue abaixo:

ETAPA	**PERIODOS/PRAZOS**
Publicação do Edital	Até 15 dias após o contrato
Inscrições	30 dias corridos (site da contratada)
Prazo de impugnação do Edital	03 dias após início das inscrições
Solicitação de isenção do pagamento da Taxa de Inscrição	15 dias corridos após início das inscrições
Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.	05 dias após encerramento das inscrições
Prazo para recurso quanto a homologaçãodasinscrições	02 dias após publicação da relação de inscrições homologadas
Emissão dos Cartões de Inscrição (site da contratada)	No máximo, até 10 dias corridos antes da data de realização das provas.
Execução da prova objetiva e prática	01 dia
Publicação dos Gabaritos Preliminares	Às 20 horas do dia da realização das provas escritas
Prazo de recursos contra questões da provaobjetiva eGabarito Preliminar	02 dias corridos
Publicação do Gabarito Oficial, classificação da provaobjetiva	05 dias corridos
Recebimento de recurso contra a publicação daclassificação final da prova objetiva	02 dias corridos
Publicação da classificação da prova detítulos	02 dias corridos
Recebimento de recursos contra classificação prova detítulos	02 dias corridos
Resultado preliminar do Concurso Público	03 dias corridos
Prazo de Interposição de Recurso do Resultado Preliminar do Concurso Público	02 dias corridos
Edital de homologação final	05 dias corridos

7.3. Realizar reunião com a Comissão de Concurso, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento;

7.4. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da reunião prevista no item 10.1.1, a minuta do edital do concurso, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Concurso, assim como o cronograma de sua realização definitivo, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas e demais aspectos necessários;

7.5. A Comissão avaliará o edital e, em sendo aceito, deverá ser imediatamente publicado pela contratada;

7.6. Em não sendo aceito o edital, as correções e ajustes apontados pela Comissão deverão ser procedidos no prazo máximo de dois dias úteis;

7.7. Disponibilizar em sua página oficial da internet, o inteiro teor do edital, bem como formulário próprio para inscrição online, pedido de isenção de taxa de inscrição, emissão de boleto para pagamento da taxa de inscrição e demais atos relativos ao concurso, tais como: eventuais retificações, publicação de resultados provisórios e oficiais, convocações para etapas, até a homologação do certame;

7.8. Apresentar à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final para inscrições, relação dos pagamentos recebidos e das inscrições confirmadas;

7.9. Disponibilizar, em sua página oficial da internet, a lista dos inscritos, dos locais e horários de prova de cada candidato nas datas previstas no cronograma;

7.10. Elaborar estudos e pesquisas referentes ao conteúdo programático para todos os empregos públicos;

7.11. Será de sua responsabilidade a elaboração das questões objetivas, que deverão ser elaboradas por profissionais especializados, podendo ser professores, mestres e especialistas abrangendo graus variados de dificuldade, adequados às especificidades do emprego público;

7.12. Será responsável pelos Cadernos de Questões, em quantidade suficiente às necessidades do Concurso Público;
Obs: Deverá constar a identificação do candidato tanto no caderno de Provas como no cartão de respostas.

7.13. A Contratada deverá privilegiar disciplinas e temas pertinentes e relevantes ao desempenho das atribuições dos empregos públicos, observar legislações ou normas vigentes, jurisprudência e/ou doutrina dominante, e não utilizar legislações com entrada em vigor após a data de publicação do Edital;

7.14. Será responsável pelo recebimento e julgamento dos recursos, com a devida fundamentação e justificativa, eventualmente interpostos pelos candidatos, ou impugnações aos termos do edital no prazo legal, bem como a elaboração da lista de resultado final, por ordem de classificação constando: nome completo, número de inscrição e nota(s) do candidato e sua publicação dentro do prazo estabelecido no cronograma;

7.15. As provas deverão ser elaboradas em local de acesso restrito e garantido o absoluto sigilo sobre seu conteúdo e as respostas oficiais;

7.16. Disponibilizar em sua página oficial da internet, local próprio para envio dos certificados para prova de títulos, bem como receber os títulos e analisá-los;

7.17. Disponibilizar pelo menos um coordenador em cada local de prova para acompanhamento e fiscalização da aplicação das provas, bem como para responsabilizar-se pela entrega das provas devidamente lacradas e recolhimento dos cartões de resposta para correção;

7.18. Garantir local apropriado para a realização das provas, atendendo às condições necessárias para a realização destas, garantindo acessibilidade;

7.19. Responsabilizar-se pela impressão e lacre das provas e seus cartões de resposta;

7.20. Disponibilizar embalagens para guarda de celulares, chaves, alarmes de carros, bem como outros equipamentos eletrônicos que devam permanecer devidamente desligados e armazenados;

7.21. Responsabilizar-se pela elaboração das atas de realização das provas, relação de candidatos em cada sala, lista de presença, ata de sala, dentre outros que se fizerem necessários;

7.22. Deferir ou indeferir os pedidos de condições especiais de prova e providenciar pessoal e meios adequados para o atendimento destas;

7.23. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;

7.24. A Contratada se responsabilizará pela alteração de data de prova por caso fortuito ou força maior, sempre informando a situação ao município;

7.25. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização;

7.27. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

7.28. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

7.29. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

7.30. Deverá elaborar e apresentar o relatório final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do concurso, contendo todos os atos, documentos pertinentes e decorrentes do concurso público, onde, primeiramente será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato e definitivamente pelo gestor do contrato, para posterior encaminhamento do pagamento;

7.31. Poderá o município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações;

7.32. A Contratada fornecerá e auxiliará com as informações e demais subsídios, documentos necessários, a qualquer tempo, em eventual defesa de processo administrativo e judicial e deverá garantir assessoria técnica e jurídica especializada à Contratante, com relação ao concurso público realizado, acompanhando o andamento dos feitos processuais desde o início até a sua extinção;

7.33. A Contratada deverá realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em perfeita observância às normas vigentes e comunicar imediatamente o município sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.34. Repassar o valor arrecadado das inscrições para o município de Braço do Trombudo/SC.

7.35. Após a homologação do resultado final, disponibilizar a contratante todos arquivos em formato digital compatíveis com o sistema de gestão e apropriados para envio na prestação de contas e em formato impresso (quando solicitado) no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta, negação ou incompatibilidade dos arquivos acarretará o descumprimento contratual.

7.36. Ser a responsavel pela publicação dos atos oficiais do concurso;

7.37. No período que compreende a divulgação do edital de abertura até a publicação da homologação do resultado final, os atos deverão ser divulgados no site da contratada, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios – DOM;

7.38. Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética,

nome e número de inscrição do candidato, bem como a sua respetiva nota;

7.39. A publicidade dos atos do concurso deverá resguardar o atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção dos Dados.

7.40. O pagamento pelos serviços somente será realizado após a conferência e aceitação formal da execução contratual pela CONTRATANTE, mediante atesto da fiscalização designada.

7.41. Eventual solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações do Município de Braço do Trombudo, com a devida fundamentação e documentação comprobatória, antes do término do prazo contratual.

7.42. Garantir que os serviços sejam executados em total conformidade com as especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e no contrato, assegurando a plena satisfação da Administração.

7.43. Arcar integralmente com todos os custos necessários à entrega dos serviços contratados, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e quaisquer outras despesas acessórias, conforme os quantitativos indicados na ordem de fornecimento.

7.44. Refazer imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços em que forem identificadas falhas, defeitos ou vícios na execução, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.45. Assumir total responsabilidade pela entrega do objeto contratado no local indicado pela CONTRATANTE, sendo o transporte, bem como os riscos e eventuais danos decorrentes do trajeto, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.46. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues ou os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo nos casos em que houver comprovação de mau uso por parte da Administração, hipótese em que a responsabilidade será afastada.

7.47. Cumprir integralmente todas as disposições do edital, seus anexos e as condições estabelecidas neste contrato.

7.49. Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais ou demandas de terceiros decorrentes de danos causados pela entrega dos bens, quando comprovada culpa ou dolo de seus prepostos, empregados ou representantes.

7.50. Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros por seus empregados, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, durante a execução do objeto.

7.51. Observar, em todas as fases da execução contratual, as normas, princípios e diretrizes da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2. Acompanhar o planejamento, a coordenação e a supervisão da operacionalização do objeto desta licitação;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.4. Nomear a Comissão de Concurso Público;

8.5. Aprovar o edital de abertura das inscrições, através da Comissão de Concurso Público;

8.6. Manter link no site oficial do município, para acesso direto à página oficial do concurso público durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado final;

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.8. Comunicar a contratada acerca de irregularidades na prestação dos serviços;

8.9. Fiscalizar os serviços prestados.

8.10. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.11. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.12. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

8.14. Será responsável pela gestão do referido contrato o Sra. Marina Solange Georg Erbs e o fiscal será a Sr. Djonatan Franz.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Braço do Trombudo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº126/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 131/2025, Processo Licitatório nº 131/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central /SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo (SC), 15 de julho de 2025.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2025.07.15 14:02:03 -03'00'

Adriano Treinatti	*Rafael Antonio Eitelwein Oliveira*
PREFEITO MUNICIPAL	**CONTRATADO**

De acordo:

Rogger Gode

Ass. Jurídico – OAB/SC 12.252

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum	**Gabriela Gotzinger**
CPF: 098.373.749-50	**CPF 053.748.539-29**